



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Polícia Militar  
Diretoria de Licitações e Contratos

## TERMO DE REFERÊNCIA

### I - DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência se destina à prestação de serviço técnico especializado da Fundação Getúlio Vargas – FGV, para ministrar Programa de Capacitação em Gestão com Uso de Ferramentas de Inteligência Artificial, in company, atender as necessidades estratégicas, administrativas e operacionais da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro – SEPM.

1.2 A pretensa contratação será realizada por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea 'f' c/c art. 6º, inciso XVIII, alínea 'f' da Lei nº 14.133/21, a fim de atender às necessidades da SEPM.

### II – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação decorre da necessidade institucional de promover o aprimoramento contínuo das competências dos policiais militares da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência administrativa e da valorização do servidor público. Diante do avanço acelerado das tecnologias digitais e do uso crescente de ferramentas de Inteligência Artificial no setor público, torna-se imprescindível capacitar o efetivo para atuar de forma estratégica, segura e alinhada às novas demandas da gestão e da segurança pública.

2.2 Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o objeto possui natureza singular, uma vez que demanda elevado grau de especialização técnica, metodologia própria e conhecimentos específicos diretamente relacionados às peculiaridades institucionais da SEPM. A solução escolhida apresenta maior adequação às necessidades identificadas, por permitir a entrega de resultados customizados, alinhados à complexidade e aos objetivos pretendidos.

2.3 A solução escolhida consiste na contratação de um programa de capacitação estruturado de forma modular e integrada, com foco em inovação, gestão de projetos e planejamento, orçamento e finanças, possibilitando a aplicação imediata dos conhecimentos adquiridos no ambiente institucional. O modelo educacional proposto privilegia a integração entre teoria e prática, a utilização intensiva de tecnologias emergentes e o desenvolvimento de competências voltadas à tomada de decisão baseada em dados.

2.4 Diante da natureza singular do serviço técnico especializado, de caráter predominantemente intelectual, e da inviabilidade de competição entre fornecedores, a contratação será processada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, c/c art. 6º, inciso XVIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, observando-se, ainda, o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 48.820/2023, que disciplina as contratações diretas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

### III – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

#### 3.1 ESPECIFICAÇÃO SUMÁRIA

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
------	---------	---------------	-----	-----

1	197140	CAPACITACAO E TREINAMENTO DE PESSOAL, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE CURSO	SERVIÇO	01
---	--------	---	---------	----

3.2 Para fins de características e detalhamento dos objetos constantes no item anterior, prevalecerão as especificações técnicas contidas no Anexo I deste Termo de Referência.

3.3 Não houve a utilização da especificação do bem/serviço conforme Catálogo Eletrônico de Padronização de compras em razão da não existência do aludido bem/serviço no catálogo.

3.4 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (meses), contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

#### **IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **4.1 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO**

4.1.1 Considerando o exposto no ETP (120098334), não será admitido o parcelamento, sendo *in verbis*:

"O art. 40 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a Administração deverá, sempre que possível, promover a divisão do objeto em lotes, visando à ampliação da competitividade, ao melhor aproveitamento das condições do mercado e à seleção da proposta mais vantajosa, observadas a viabilidade técnica e a economicidade do parcelamento. O dispositivo consagra a diretriz da estruturação eficiente da contratação, com fundamento nos princípios da eficiência e da economicidade.

No mesmo sentido, o art. 13, IV, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, aplicável no âmbito estadual (quando for o caso), estabelece que o gestor deve, na definição do objeto da contratação, considerar a divisão em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, observando-se o aproveitamento das potencialidades do mercado e a ampliação da competitividade, sem prejuízo da economia de escala, exigindo-se justificativa expressa sempre que a divisão não for adotada.

Quanto à inviabilidade técnica, o doutrinador Marçal Justen Filho esclarece que ela se configura quando o fracionamento do objeto compromete a unidade técnica ou a qualidade da execução, gerando risco de desnaturação da prestação contratada. A inviabilidade econômica, por sua vez, ocorre quando o fracionamento resulta em perda da economia de escala, com elevação de custos e prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, já havia se manifestado no sentido de que a obrigatoriedade de parcelamento não é absoluta, devendo-se analisar, em cada caso, a viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto, sob pena de comprometer a eficiência da contratação.

No caso em exame, verifica-se que a divisão do objeto não se revela técnica nem economicamente viável, dada a natureza singular do serviço a ser contratado – curso de especialização com estrutura integrada e prestação de cunho intelectual especializado – e por se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/21, diante da inviabilidade de competição.

Assim, resta justificada a não divisão do objeto, com base nos critérios técnicos e econômicos previstos na legislação vigente, doutrina especializada e jurisprudência consolidada dos órgãos de controle".

##### **4.2 PRAZO DE INÍCIO DE SERVIÇO**

4.2.1 A empresa Contratada deverá iniciar o serviço após a emissão da Nota de Empenho, conforme cronograma próprio da instituição.

4.2.2 Eventuais alterações no cronograma acadêmico, desde que formalmente justificadas pela instituição contratada e compatíveis com o prazo global de vigência contratual, deverão ser comunicadas previamente à Administração para fins de acompanhamento, controle e regular execução do objeto.

### **4.3 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.3.1 O prazo de duração do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, compreendendo: o prazo necessário para a mobilização, planejamento e início da execução, estimado entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, conforme previsto na proposta;

4.3.2 O período de execução integral do programa de capacitação, cuja duração estimada é de 36 (trinta e seis) semanas, correspondentes a aproximadamente 10 (dez) meses; bem como o prazo final para emissão de certificados, encerramento acadêmico e conclusão das obrigações contratuais.

4.3.3 O prazo contratual proposto revela-se adequado, proporcional e necessário para garantir a plena execução do objeto, assegurando a qualidade da prestação do serviço, o cumprimento da carga horária total de 432 (quatrocentas e trinta e duas) horas-aula, e a efetiva formação dos participantes, contados da data da publicação do extrato do contrato no DOERJ. A prorrogação da contratação será admitida, com base no Art. 57, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando que o contrato será por escopo.

### **4.4 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO**

4.4.1 O serviço será oferecido na modalidade blended, com encontros presenciais nas instalações da Fundação Getúlio Vargas, localizado no Edifício Sede da FGV, em Botafogo, Rio de Janeiro/ RJ. Encontros virtuais por meio de ferramenta de videoconferência (Zoom) e atividades assíncronas de Estudo no e-Class.

4.4.2 O início do programa deverá ser agendado considerando a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Será oferecido aos alunos 01 (um) almoço por dia no restaurante do Edifício sede da FGV na praia de botafogo.

4.4.3 O objeto será recebido provisoriamente pelos fiscais do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 20, inciso I, alínea 'a' do Decreto Estadual nº 48.817/2023).

4.4.4 O objeto será recebido definitivamente pelo Gestor do Contrato em até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, emitindo, ao término do recebimento, o Termo de Recebimento Definitivo.

4.4.5 À Comissão de Fiscalização indicada pela SEPM será reservado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, caso verificado o descumprimento de obrigações contratuais ou irregularidades na execução acadêmica, com exigência de providências corretivas por parte da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

4.4.6 A presença da fiscalização da SEPM não elide nem reduz a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas no contrato, neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

## **V – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **5.1 GARANTIA CONTRATUAL**

5.1.1 Não será exigida garantia contratual, em razão da natureza do objeto e da condição da contratada como instituição de ensino superior.

### **5.2 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.2.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.2.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.2.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.2.6 Os procedimentos pormenorizados de gestão e fiscalização serão públicos em DOERJ através de Resoluções da Secretária de Estado de Polícia Militar quando da nomeação dos Fiscais e Gestores, e seguirão os ditames do Decreto Estadual nº 48.817 de 24 de novembro de 2023.

### **Fiscalização**

5.2.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

5.2.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.2.9 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, §1º)

5.2.10 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.2.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.2.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

### **Fiscalização Administrativa**

5.2.13 Ao fiscal administrativo do contrato, além das atribuições previstas no artigo 24 do Decreto 48.817/23, competirá especialmente:

5.2.13.1 assegurar, ao longo de toda a execução do contrato de aquisição de bens ou prestação de serviços, o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

5.2.13.2 receber, conforme o caso, a documentação da empresa para fins de pagamento, encaminhando-a ao gestor, com as notas fiscais assinadas e atestadas e relatório de conformidade.

### **Gestor do Contrato**

5.2.14 Cabe ao gestor do contrato o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, em especial as constantes no artigo 22 do Decreto Estadual 48.817/23.

5.2.15 O gestor do contrato verificará se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no edital de licitação ou no instrumento de contrato e seus anexos, especialmente a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação, excetuando-se da verificação aquelas relacionadas à execução do objeto, que serão de responsabilidade dos fiscais da contratação.

5.2.16 O gestor do contrato instruirá o processo com informações, dados, requerimento e manifestação da contratada, pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reequilíbrio econômico-financeiro, ou alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, com posterior análise fundamentada e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão.

5.2.17 O gestor do contrato controlará o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de

suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) corridos demonstrando a vantajosidade para a autoridade competente de prorrogação ou, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório.

5.2.18 O gestor do contrato comunicará à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pela contratada, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais do contrato de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerindo, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência.

5.2.19 O gestor do contrato deverá constituir relatório circunstanciado da sua gestão e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **5.4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

5.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

5.3.2 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

5.3.3 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.3.4 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

5.3.5 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

5.3.6 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

5.3.7 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

5.3.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.3.9 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

5.3.10 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

5.3.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

5.3.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

5.3.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.3.14 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.3.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.3.17 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, independentemente do domicílio ou sede da contratada, mediante a apresentação de:

5.3.17.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

5.3.17.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de contratação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

5.3.19 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

5.3.18 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

## **Qualificação Técnica**

5.3.19 Para fins de comprovação da capacidade técnica, deverão ser apresentados um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da contratada, que comprove ter cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo de Referência, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

5.3.20 O referido Atestado/Declaração deverá indicar nome, função, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que possibilite um eventual contato pelo CONTRATANTE.

5.3.21 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.3.21.1 O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar que a contratada já forneceu ao menos 30% (trinta por cento) do quantitativo de horas/aula previstas para este curso.

5.3.21.2 Será admitido o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica para alcançar o quantitativo previsto.

5.3.21.3 As exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se possui condições técnicas-operacionais para executar a contento todo o objeto que se pretende contratar, considerando a finalidade de capacitar, de forma continuada, os policiais militares da Controladoria da SEPM.

5.3.21.4 Em atendimento ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, as exigências de qualificação técnica visam assegurar que a contratada possua capacidade técnica compatível com a execução do objeto, sem excessos ou exigências indevida

## **5.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.4.1 Prestar à Contratada todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, sempre que relacionados à execução do objeto contratado.

5.4.2 Assegurar o apoio administrativo necessário à adequada execução do objeto, especialmente no que se refere à tramitação interna das informações relativas à matrícula e acompanhamento do servidor indicado.

5.4.3 Efetuar o pagamento à Contratada, observadas as condições estabelecidas no contrato, desde que

verificada a regularidade da matrícula e o cumprimento satisfatório das obrigações acadêmicas pelo servidor indicado.

5.4.4 Convocar, sempre que necessário, representante da Contratada para esclarecimentos sobre a execução contratual ou para deliberações que visem ao interesse público.

5.4.5 Aplicar, nos termos da legislação vigente, as sanções previstas contratualmente nos casos de descumprimento injustificado de obrigações pela Contratada, independentemente da posterior regularização.

5.4.6 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no contrato e nos documentos que o integram.

5.4.7 Fiscalizar a execução do objeto contratado por meio da Comissão de Fiscalização designada, observando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, com registro formal das ocorrências relevantes e comunicação imediata à autoridade competente quando necessário.

5.4.8 Comunicar formalmente à Contratada toda e qualquer irregularidade ou desconformidade verificada durante a execução do contrato, concedendo prazo razoável para correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

## **5.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.5.1 conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

5.5.2 prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;

5.5.3 prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

5.5.4 iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

5.5.5 comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.5.6 responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

5.5.7 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

5.5.8 observado o disposto no artigo 118 da Lei nº 14.133/21, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

5.5.9 elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

5.5.10 manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.5.11 cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

5.5.12 indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

5.5.13 observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

5.5.14 na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. .... 5%.

5.5.15 Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

5.5.16 Realizar a inscrição dos participantes, utilizando instrumento específico para tal;

5.5.17 Arcar com as despesas de transporte aéreo/terrestre, alimentação, acomodações e honorários dos professores, coordenador(es) e da equipe envolvida na realização do curso;

5.5.18 Fornecer o material didático a ser utilizado no curso;

5.5.19 Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia empregada;

5.5.20 Selecionar e escalar os professores, disponibilizando e mantendo atualizada a agenda do curso;

5.5.21 Supervisionar a qualidade didática e pedagógica do curso;

5.5.22 Ceder sala de aula e de apoio às atividades do grupo, bem como outras instalações necessárias ao desenvolvimento do curso;

5.5.23 Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento do curso, como por exemplo: computadores, impressoras, datashow, tela para projeção de imagens, flip-chart, canetas, quadro branco, folhas de trabalho em grupo, material para trabalho e outros

5.5.24 Fornecer à PMERJ, no prazo de até 60 (sessenta) dias, os certificados do curso aos alunos que frequentarem no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina, com nota mínima 7,0 (sete) em cada disciplina e, ainda, tiverem apresentado toda a documentação exigida no ato da matrícula;

5.5.25 Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas e operacionais do curso.

5.5.26 Fornecer 01 almoço por aluno durante a realização das aulas presenciais do curso, a ser oferecido no restaurante localizado no Edifício Sede da FGV, em Botafogo/RJ.

## **VI – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **6.1 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL**

6.1.1 A contratação pretendida será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista tratar-se de prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, oferecido por instituição de notória especialização, nos termos do inciso XIV do art. 6º da mesma Lei.

6.1.2 A escolha da Fundação Getulio Vargas - FGV apresentou maior aderência técnica às demandas institucionais, destacando-se pela robustez acadêmica, experiência consolidada em formação executiva e reconhecida excelência na área de políticas públicas e segurança pública. Observou-se, ainda, que a FGV dispõe de estrutura curricular, corpo docente altamente qualificado e centros de pesquisa especializados, fatores que a colocam em posição diferenciada frente às demais instituições pesquisadas.

### **6.2 PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA**

6.2.1 Considerando tratar-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista a notória especialização da Fundação Getulio Vargas - FGV, é vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio ou cooperativa.

### **6.3 SUBCONTRATAÇÃO**

6.3.1 Verifica-se que, embora a Lei nº 14.133/2021 admita a possibilidade de subcontratação parcial do objeto contratado, nos termos do art. 122, § 5º, tal faculdade está condicionada à prévia autorização da Administração e à compatibilidade com as disposições do edital e do contrato.

6.3.2 À luz dessa disposição, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 3776/2017- Segunda Câmara e no Acórdão 14193/2018-Primeira Câmara, firmou os seguintes entendimentos:

6.3.3 Acórdão 3776/2017-Segunda Câmara – A subcontratação deve ser tratada como exceção. Só é admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, e que haja autorização formal do contratante. Acórdão 14193/2018 - Primeira Câmara – A subcontratação do objeto é admitida apenas parcialmente, desde que motivada sob a ótica do interesse público e com os seus limites devidamente fixados pelo contratante, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato.

6.3.4 Conforme se observa, a subcontratação parcial do objeto decorre de uma discricionariedade da Administração, devendo ser adotada quando necessária à execução integral do objeto, consideradas as práticas do mercado fornecedor, a fim de ampliar a competitividade do certame.

6.3.5 No caso, não será admitida a subcontratação do todo ou de parte do objeto contratado, visto que esta deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato (Acórdão TCU 2002/2005). Em razão da contratação tratar de objeto singular, o escopo a ser delimitado no Termo de Referência será realizado exclusivamente pela contratada.

## VII – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1 O acompanhamento da execução contratual será realizado com base em Instrumento de Medição de Resultados – IMR, com fundamento no art. 144 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a prestação dos serviços contratados conforme os padrões de qualidade estabelecidos neste instrumento.

7.2 O IMR terá como objetivo mensurar o desempenho da contratada no tocante à entrega do serviço educacional, de forma a possibilitar o pagamento proporcional à efetiva entrega dos resultados, com aplicação de eventuais penalidades ou glosas, conforme previsto.

Os critérios de medição da execução contratual são:

<b>Critério</b>	<b>Indicador de Resultado</b>	<b>Periodicidade de Medição</b>	<b>Faixa de Aceitabilidade</b>	<b>Penalidade por Descumprimento</b>
Abertura de turma	Realização da turma no prazo pactuado	Inicial	±10 dias úteis	Advertência ou multa de 2%
Quantidade de vagas ofertadas	Número de vagas ofertadas igual ao contratado	Inicial e contínuo	≥ 95% das vagas	Glosa proporcional
Qualificação do corpo docente	Titulação mínima dos professores conforme edital	A cada módulo	100% conforme exigido	Substituição imediata e glosa
Entrega de conteúdos	Conformidade com cronograma e carga horária	Mensal	≥ 95% pontualidade	Advertência ou glosa de 5%
Emissão de certificados	Prazo de emissão após conclusão	Final	≤ 60 dias após conclusão	Advertência e glosa de 10%

7.3 O(s) pagamento(s) à contratada estarão vinculados à comprovação do cumprimento das metas estabelecidas no IMR, mediante relatórios mensais e parecer técnico emitido pela unidade responsável pelo acompanhamento do contrato.

7.4 O descumprimento injustificado das metas de desempenho estabelecidas neste instrumento poderá ensejar, além das glosas, a aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como rescisão contratual por inadimplemento.

7.5 O IMR poderá ser revisto mediante justificativa técnica da Administração, especialmente nos casos de alteração do cronograma do curso ou fatos supervenientes devidamente comprovados.

## **VIII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1 Considerando a contratação integral do Programa, composto por 18 (dezoito) disciplinas de 24 (vinte e quatro) horas-aula cada, ofertadas em formato de turmas de até 40 (quarenta) participantes (totalizando 432 horas-aula), **o valor proposto é de R\$ 1.499.904,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e quatro reais).**

## **IX – SUSTENTABILIDADE**

9.1 Na linha do que dispõem o art. 2º, I ao VIII, do Decreto Estadual nº 43.629/2012 e o art. 13, §3º, I ao VIII, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, cujos incisos exibem a mesma redação, deverão ser observados os seguintes requisitos:

“Art. 13. [...] § 3º - Dentre outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que tecnicamente motivadas, deverão ser atendidas aquelas definidas no art. 2º do Decreto nº 43.629, de 05 de junho de 2012, ou outras que o Poder Executivo venha a estabelecer, tais como:

I - economia no consumo de água e energia;

II - minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III - racionalização do uso de matérias-primas;

IV - redução da emissão de poluentes;

V - adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VI - implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VII - utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII - utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.”

9.2 No presente caso, não se vislumbram impactos ambientais a serem saneados durante a execução do objeto, que os materiais de apoio sejam entregues aos participantes através do modelo de arquivos em formato digital.

## **X - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE**

## **EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

### **Felipe Oliveira dos Santos - 2º SGT PM**

Equipe de Planejamento  
ID Funcional : 4418485-9

### **Pando Angeloff Pandeff**

Equipe de Planejamento  
ID. Funcional: 5093328-0

### **Marina Ferreira dos Santos - SD PM**

Equipe de Planejamento  
ID.Funcional : 5129407-9

## **ANEXO I**

### **ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS**

#### **1. MODALIDADE DO CURSO E LOCAL DE REALIZAÇÃO**

1. A solução proposta consiste na contratação de Programa de Capacitação em Gestão com Uso de Ferramentas de Inteligência Artificial, desenvolvido sob medida para atender às necessidades estratégicas, administrativas e operacionais da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro – SEPM.

O programa será ofertado na modalidade blended (híbrida), com a conjugação de atividades remotas síncronas, atividades assíncronas em ambiente virtual de aprendizagem e atividades presenciais, visando assegurar a integração entre teoria e prática, com foco na aplicação imediata dos conhecimentos adquiridos no ambiente institucional da Corporação.

A solução apresenta carga horária total de 432 (quatrocentas e trinta e duas) horas-aula, estruturada em 18 (dezoito) disciplinas, cada uma com 24 (vinte e quatro) horas-aula, distribuídas em três grandes eixos temáticos estruturantes, o endereço acima citado.

- Eixo I – Inovação e Novas Tecnologias (144h/a);
- Eixo II – Gestão de Projetos (144h/a);
- Eixo III – Planejamento, Orçamento e Finanças (144h/a).

Cada disciplina será realizada com a seguinte composição:

- 04 horas-aula de estudo assíncrono, por meio da plataforma virtual;
- 04 horas-aula em encontro virtual síncrono;
- 08 horas-aula de aulas presenciais teóricas;
- 08 horas-aula de atividades práticas presenciais (hands-on) em laboratório de informática, com utilização direta de ferramentas de Inteligência Artificial e softwares livres.

A solução contempla turmas corporativas de até 40 (quarenta) participantes, compostas por policiais militares, com duração aproximada de 36 semanas (cerca de 10 meses) para a execução integral do programa.

O conteúdo programático abrange, entre outros temas:

- Inteligência Artificial aplicada à gestão e à segurança pública;
- IA generativa aplicada à análise criminal e ações de inteligência;
- Tomada de decisão baseada em dados;
- Gestão da inovação e transformação digital;
- Exploração e visualização de dados;
- Automação de processos;
- Gerenciamento de riscos, projetos e crises;
- Planejamento estratégico, orçamento público, compliance, contratações públicas e controle interno com apoio de IA.

A solução educacional contempla, ainda:

- Ambiente Virtual de Aprendizagem (e-Class), com acesso a aulas gravadas, materiais didáticos, e-books e atividades avaliativas;
- Biblioteca Virtual com mais de 6.000 títulos, periódicos científicos, repositórios digitais e conteúdos especializados;
- Plataforma de videoconferência para aulas síncronas;
- Certificação ao final de cada disciplina, de cada eixo temático e do programa completo, sendo conferido certificado de atualização ou de especialização (pós-graduação lato sensu), conforme a trajetória cursada.

A coordenação pedagógica e o corpo docente são compostos por professores doutores, mestres e especialistas de notória experiência acadêmica e atuação prática nas áreas de tecnologia, gestão pública, segurança pública, projetos e finanças, garantindo elevado padrão técnico-científico à execução do programa.

Adicionalmente, a solução inclui:

- Apoio integral da Secretaria Acadêmica para matrícula, acompanhamento de frequência, desempenho e certificação;
- Suporte técnico contínuo aos alunos;
- Disponibilização de infraestrutura física para as atividades presenciais, incluindo salas de aula, laboratórios de informática e auditório para eventos de abertura e encerramento;
- Fornecimento de alimentação aos participantes durante as atividades presenciais.

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A empresa licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º: \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico \_\_\_\_\_,

DECLARA expressamente que:

1. Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade ao previsto no art. 2º do Decreto Estadual nº 43.629/2012, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL**



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE OLIVEIRA DOS SANTOS, Segundo Sargento**, em 04/02/2026, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pando Angeloff Pandeff, Assessor**, em 04/02/2026, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARINA FERREIRA DOS SANTOS, Soldado**, em 06/02/2026, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **123157259** e o código CRC **560E1AA7**.

---

Referência: Processo nº SEI-350012/000871/2024

SEI nº 123157259

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040  
Telefone: